



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRITA CORRIDA DE PEDRA BASALTO TIPO "BRECHA VULCÂNICA" PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/22 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/22

Aos onze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, autorizado pelo ato do processo de **Pregão Presencial nº 20/22 – Registro de Preços - Processo Licitatório nº 65/22**, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.408/09 de 06 de Julho de 2009 que, conjuntamente com condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, doravante denominada Detentora da Ata:

**1.0** - Consideram-se registrados os seguintes preços da Detentora da Ata: **EMPRESA BALESTRIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.288.021/0001-42 estabelecida na Rua um, nº 700, no Município de Barão de Cotegipe/RS, neste ato representada pelo Senhor Marcelo José Balestrin, portador da C.I. nº 9060993021 RS e CPF sob nº 812266830-53 à à saber:

**1.1** - Descrição:

Item	Unid.	Descrição	Quantidade Máxima	Valor
1	M <sup>3</sup>	Brita corrida de pedra basalto tipo "brecha vulcânica" para pavimentação de estrada.	6.000	R\$ 35,00

**1.2** - A administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de **Solicitação de Fornecimento**, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive por FAX.

**1.3** - O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, de **cada Solicitação de Fornecimento**, no endereço e horário constante do Edital. Salienta-se que a solicitação é realizada pela Secretaria Municipal de Obras, e os valores da Nota deverão ser exatamente os que constam na presente ata.

Os materiais serão retirados pelo Município junto ao fornecedor, desde que a distância em relação ao local das obras a serem efetuadas não seja superior a 5 (cinco) quilômetros.

**1.4** - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais e apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fatura, e será no valor proporcional a quantidade entregue. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.  
O objeto licitado não sofrerá reajuste.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

- 1.5** - O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração, devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entregam encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto do contrato.
- 1.6** - Os produtos fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e conseqüentemente aceitação, no prazo 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- 1.7** - As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão por conta da Unidade Orçamentária, Categoria Econômica e Funcional Programática.
- 1.8** - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 1.9** - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
- Pela falta injustificada do fornecimento do objeto, ficará a Contratada sujeita a multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor total da obrigação.
  - Se a falta do objeto for superior a 10 (dez) dias, a multa será em dobro.
  - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.
  - Ocorrendo multas, estas serão autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
  - A aplicação da multa fica condicionada a prévia, defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.
  - Nos termos do Artigo 7º da Lei Federal 10.520 de 17 de Julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer, fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 1.10** - O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
- 1.11** - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 20/22 – Processo Licitatório nº 65/22. O objeto da licitação tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.
- 1.12** - As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Fórum da cidade de Erechim – RS, esgotadas as vias administrativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

**1.13** - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Vladimir Luiz Farina, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, e pelo Senhor Marcelo José Balestrin, qualificado preambularmente, representado a Detentora da Ata.

BARÃO DE COTEGIPE, aos onze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Vladimir Luiz Farina  
Prefeito Municipal

Balestrin – Comércio de Materiais de Construção Ltda  
CNPJ sob nº 03.288.021/0001-42  
Detentora da Ata

Publique-se.